



## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 150/2021

*Sumário:* Aprova os modelos de cartão de livre trânsito, crachá e de identificação da Polícia Judiciária Militar.

Considerando que a Lei n.º 97-A/2009, de 3 de setembro, define a natureza, missão e atribuições da Polícia Judiciária Militar (PJM) e determina, no n.º 1 do artigo 13.º, que a identificação das autoridades de polícia criminal, demais investigadores e do pessoal de apoio direto à investigação criminal é efetuada por intermédio de distintivo metálico e cartão de livre trânsito;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do referido diploma legal, a identificação dos trabalhadores da PJM é efetuada por intermédio de cartão de modelo próprio;

Considerando a natureza das atribuições legalmente cometidas à PJM, enquanto corpo superior de polícia, as quais impõem a correta identificação dos seus profissionais como condição para o exercício dos direitos e obrigações específicas, nos meios de identificação da PJM consta a indicação das prerrogativas e direitos do respetivo titular, não só para facultar ao respetivo titular o exercício dos direitos que dependem da exibição do cartão, mas também por permitir aos cidadãos reconhecerem se o titular atua no respeito pelos direitos, liberdades e garantias consignados na Constituição e na lei;

Considerando que a Portaria n.º 396/2019, de 15 de novembro, determinou a nova simbologia da PJM e procedeu à sua ordenação heráldica;

Considerando ainda que os modelos de identificação da PJM são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 97-A/2009, de 3 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

São aprovados os modelos de identificação da PJM a que se refere o artigo 13.º da Lei n.º 97-A/2009, de 3 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Distintivo metálico e cartão livre trânsito

Os modelos de distintivo metálico e de cartão de livre trânsito para a identificação do pessoal indicado no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 97-A/2009, de 3 de setembro, são as constantes nos anexos I e II, que são parte integrante da presente portaria.

#### Artigo 3.º

##### Cartão de identificação

O modelo do cartão de identificação dos trabalhadores a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 97-A/2009, de 3 de setembro, é o que consta no anexo III da presente portaria, da qual é parte integrante.



Artigo 4.º

**Emissão**

Os cartões de livre trânsito e de identificação são emitidos pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e registados pelo gabinete de apoio à direção da PJM em livro próprio ou base de dados, da qual constam os elementos de identificação necessários.

Artigo 5.º

**Obrigação de devolução**

No final da comissão dos militares, sempre que ocorra extinção da relação jurídica de emprego público ou quando a situação funcional seja alterada, nomeadamente através da utilização de qualquer instrumento de mobilidade, os meios de identificação devem ser devolvidos pelos seus titulares à PJM.

Artigo 6.º

**Extravio, destruição ou deterioração**

1 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração deve ser atribuído um novo crachá ou emitida uma segunda via do cartão, o qual mantém o mesmo número.

2 — O Gabinete de apoio à direção da PJM deve proceder ao registo do extravio, destruição ou deterioração, bem como da emissão de novo crachá ou segunda via do cartão.

Artigo 7.º

**Infração disciplinar**

O titular que utilize indevidamente o cartão ou que não o devolva quando se verificarem as situações previstas no artigo 5.º incorre em infração disciplinar.

Artigo 8.º

**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 202/2010, de 1 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2010.

Artigo 9.º

**Caducidade**

Após a distribuição dos cartões de livre trânsito e dos crachás aprovados ao abrigo da presente portaria cessa a validade dos anteriores, os quais são obrigatoriamente devolvidos no momento da entrega dos novos.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de abril de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

## ANEXO I

## Distintivo metálico



Medidas: 41 mm x 51 mm.

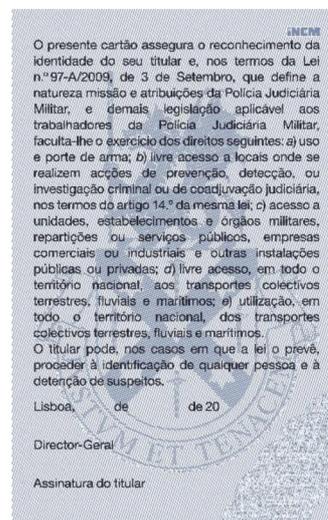
Descrição: Crachá de metal *tombak* dourado em fundo azul, com a legenda «Polícia Judiciária Militar», em cor preto, numerado no verso.

## ANEXO II

## Cartão de livre trânsito

Frente

Verso



«O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular e, nos termos da Lei n.º 97-A/2009, de 3 de setembro, que define a natureza, missão e atribuições da Polícia Judiciária Militar, e demais legislação aplicável ao pessoal da Polícia Judiciária Militar, faculta-lhe o exercício dos direitos seguintes: a) uso e porte de arma; b) livre acesso a locais onde se realizem ações de prevenção, deteção, ou investigação criminal ou de coadjuvação judiciária, nos termos do artigo 14.º da mesma lei; c) acesso a unidades, estabelecimentos e órgãos militares, repartições ou serviços públicos, empresas comerciais ou industriais e outras instalações públicas ou privadas; d) livre acesso, em todo o território nacional, aos transportes coletivos terrestres, fluviais e marítimos; e) utilização, em todo o território nacional, dos transportes coletivos terrestres, fluviais e marítimos.

O titular pode, nos casos em que a lei o prevê, proceder à identificação de qualquer pessoa e à detenção de suspeitos.

Lisboa, ...de ...de 20...

Diretor-Geral

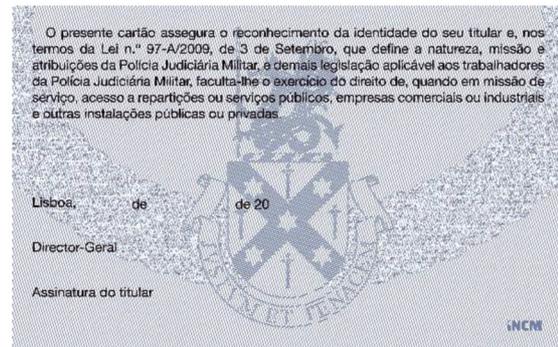
Assinatura do titular:»

## ANEXO III

## Cartão de identificação

Frente

Verso



«O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular e, nos termos da Lei n.º 97-A/2009, de 3 de setembro, que define a natureza, missão e atribuições da Polícia Judiciária Militar, e demais legislação aplicável aos trabalhadores da Polícia Judiciária Militar, faculta-lhe o exercício do direito de, quando em missão de serviço, acesso a repartições ou serviços públicos, empresas comerciais ou industriais e outras instalações públicas ou privadas.

Lisboa, ... de ... de 20 ...

Diretor-Geral

Assinatura do titular:»

314128866